

AVISO

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

AÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Atendendo aos deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação,

Torna-se público que:

É competência direta do município promover as ações de gestão de combustível a par da rede viária municipal (arruamentos e caminhos), que integra a rede secundária de faixas de gestão de combustível (RSFGC), procedendo aos trabalhos na(s) faixa(s) lateral(ais) de terreno(s) confinante(s) ao limite exterior da(s) via(s), numa largura não inferior a 10 metros.

Atendendo a que as referidas ações, abrangem na sua maioria propriedades privadas, os proprietários/usufrutuários/arrendatários e outros produtores florestais, que não tenham até à data procedido aos referidos trabalhos, ou tendo procedido, não estejam em conformidade com os critérios de gestão de combustível¹ nos termos do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

alínea b) do n.º1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

¹ Critérios de gestão de combustível (Secção II do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro)

- a) As árvores devem possuir uma distância mínima entre copas de 2 metros e estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo
- b) Por norma deverão ser retirados os arbustos que não cumpram com o disposto na alínea seguinte; pontualmente podem ser conservados arbustos ou maciços arbustivos com valor paisagístico, de proteção ou conservação, bem como de espécies com estatuto legal de proteção ou nas quais se abriguem e nidifiquem espécies da fauna classificadas com categoria de ameaça ou com estatuto legal de proteção, desde que sejam tomadas medidas adicionais de reforço da descontinuidade vertical e horizontal de combustíveis, nesses locais e envolvente próxima;
- c) A vegetação arbustiva deve ser mantida abaixo dos limiares presentes no quadro seguinte do ANEXO I - *Combinações entre percentagem de cobertura do solo pela vegetação arbustiva e a sua altura média acima das quais é necessário intervir nas faixas de redução de combustível*:

Percentagem de cobertura do solo (%):	Altura máxima da vegetação (metros):
Até 20 %	1,25
]20-30 %]	0,70
]30-40 %]	0,60
]40-50 %]	0,45
]50-60 %]	0,35
]60-80 %]	0,30
]60-80 %]	0,25



Até e/ou durante os trabalhos a realizar pelo município, com **data prevista** a partir de **05 de agosto**, os proprietários/ usufrutuários/ arrendatários e outros produtores florestais que pretendam recolher o material lenhoso com valor comercial, devem contactar os serviços no prazo de 7 dias após a conclusão dos trabalhos, ou prestar qualquer outra informação que se veja relevante à normal execução dos trabalhos, através dos contatos:

	Município da Maia	Prestador de Serviços
<i>serviço</i>	Unidade de Proteção Florestal	PÉTALA DESPERTA
<i>telemóvel</i>	93 1450208	91 8573654
<i>email</i>	gtf@cm-maia.pt	petaladesperta@gmail.com

n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

Caso não se evidencie, nos prazos definidos, qualquer intervenção ou comunicação por parte dos proprietários/usufrutuários/arrendatários e outros produtores florestais, e, considerando que é interdito nos termos legais, o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola*, o município diligenciará pelo seu destino final, seja por remoção e/ou apropriação do mesmo**.

*n.º 9, 10 e 11 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

**n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

As faixas de gestão de combustível da rede viária municipal, constam do Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais 2026 (PME MAIA 2026) em vigor.

Para melhor visualização, consulte o Portal Geográfico do Município em <https://websig.cm-maia.pt> (aceda à consulta de Planos » Planeamento Florestal » PME-MAIA » RSFGC » Rede Rodoviária).

Maia e Paços do Concelho, 24 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

(Eng.º António Domingos da Silva Tiago)